REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

I

Série

Número 198

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 776/2020

Cria a Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, que funcionará na dependência do membro do Governo com a tutela das Finanças.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 665/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação de despesas do plano de investimentos com a aquisição, construção, infraestruturação e reabilitação de fogos destinados a realojamentos em regime de renda apoiada de agregados familiares que viram destruídas as suas habitações em resultado dos incêndios que em agosto de 2016 flagelaram a Região, até ao valor global de € 1.333.391,64.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 776/2020

Considerando que a Comissão Europeia, no quadro das suas prioridades políticas, identificou o apoio à conceção e à execução de reformas estruturais, para responder a necessidades específicas dos Estados-membro que pretendam levar a cabo reformas institucionais, administrativas e favoráveis ao crescimento;

Considerando que o PARE - Programa de Apoio às Reformas Estruturais tem vindo a permitir aos Estados--membro beneficiar de apoio para fazer face a esse desafio através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União Europeia;

Considerando que essas reformas se apresentam como um desafio nos vários domínios de intervenção, uma vez que os seus efeitos, muitas vezes, levam tempo a materializar-se, sendo crucial uma conceção e execução oportunas e eficientes;

Considerando, igualmente, que constitui uma das orientações estratégicas do Programa do XIII Governo Regional, dar continuidade à implementação do Programa de Modernização da Administração Pública Regional.

Considerando que, neste enquadramento, e no âmbito das alterações introduzidas a nível nacional pela recente Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro) e pelo novo sistema de contabilidade pública, SNC-AP (Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro), a Região pretende implementar um ambicioso programa de reforma das finanças públicas regionais, designadamente através da melhoria do processo orçamental, da promoção da disciplina orçamental e da eficiência das políticas públicas;

Considerando que tal programa deverá estar alinhado com os progressos introduzidos a nível nacional e o seu desenvolvimento deverá consistir num processo integrado e coerente assente nas melhores práticas internacionais em termos de gestão das Finanças Públicas (Public Finance Manangement) e suportado por sistemas de informação que contribuam para uma melhor gestão do Orçamento Público nas suas diferentes fases - previsão, execução, monitorização e prestação de contas - e, desse modo, para a eficiência da despesa pública bem como da qualidade da informação a reportar e, ao fim, da transparência e credibilidade das contas públicas da RAM;

Considerando que a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em articulação com aDireção Regional Adjunta das Finanças, após processo de candidatura, viu ser selecionada a sua candidatura do projeto de Reforma da Gestão das Finanças Públicas da Madeira, para efeitos de apoio pela Comissão Europeia, através do Directorate-General for Structural Reform Support - DG REFORM;

Considerando que a exigência técnica desta reforma, a sua dimensão, a natureza nas ações a desenvolver e o tempo previsível para a sua execução, implicam que se constitua uma estrutura de missão, de carácter temporário e de dedicação exclusiva, responsável pela gestão do projeto em curso e pela coordenação, promoção e elaboração das ações necessárias à implementação da reforma das finanças públicas regionais, nas suas diferentes vertentes.

Assim, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2020, resolve:

1. Criar a Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, que funcionará na dependência do membro do Governo com a tutela das Finanças.

2. A Unidade tem por missão a coordenação, promoção e elaboração das ações necessárias à implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, nas suas diferentes vertentes.

3. São objetivos da Unidade:

   3.1. Efetuar a gestão do projeto de Reforma da Gestão das Finanças Públicas da Madeira apoiado pelo PARE, promovendo a concretização dos objetivos fixados, destacando-se:
   - a) Arquitetura e desenvolvimento de sistema de monitorização das finanças públicas da RAM e criação de quadro de indicadores-chave de desempenho, baseados em soluções de "*business intelligence*";
   - b) Definição de quadro metodológico para a programação orçamental plurianual, ajustado às melhores práticas internacionais;
   - c) Desenvolvimento de metodologias de previsão e monitorização orçamental da RAM e de identificação de riscos de execução orçamental;
   - d) Preparação de metodologia e definição de procedimentos que facilitem a consolidação das demonstrações financeiras, tendo por base os requisitos do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

   3.2. Promover a reapreciação do processo e do procedimento orçamental, elaborando propostas de alteração/ajustamento que se revelem necessárias ao projeto de reforma.

   3.3. Reavaliar o papel e as funções das Unidades de Gestão nas diferentes fases da gestão orçamental, em função da reforma em desenvolvimento e propor superiormente as alterações que se imponham.

   3.4. Promover as ações formativas que se revelem necessárias, nas temáticas e nos serviços abrangidos pelo projeto de reforma.

   3.5. Propor superiormente as necessárias ações relativas ao desenvolvimento de sistemas de informação, metodologias e procedimentos que permitam uma melhor gestão do Orçamento Público nas suas diferentes fases - - previsão, execução, monitorização e prestação de contas.

4. A Unidade é dirigida por um coordenador, coadjuvado por três vogais, para as áreas de Orçamento e Contabilidade Pública, dos Sistemas de Informação aplicados às Finanças Públicas e do Planeamento e Gestão.

5. O coordenador e os vogais são nomeados por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, por proposta do Diretor Regional Adjunto das Finanças, de entre trabalhadores com reconhecida competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, com ou sem vínculo de emprego público, em regime de comissão de serviço, que terá a duração do mandato da estrutura de missão.

6. O coordenador, pelo exercício das suas funções, é remunerado por equiparação ao cargo de direção superior de 1.º grau, e os vogais são remunerados por equiparação ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, incluindo, em ambos os casos, as respetivas despesas de representação.

7. Para a operacionalização da sua missão, podem ser recrutados para a Unidade um número máximo de 3 técnicos, cujo exercício de funções pode efetuar-se com recurso à mobilidade, ao contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto ou à cedência de interesse público.

8. A remuneração dos técnicos referidos no número anterior será igual à auferida nos respetivos serviços de origem, acrescida de um montante mensal equivalente às despesas de representação dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, e, caso se trate de pessoa sem vínculo à administração pública, a remuneração será escolhida por equiparação a um dos níveis remuneratórios aplicáveis à carreira técnica superior.

   8.1. Os técnicos integrados na Unidade gozam de isenção de horário de trabalho.

9. Tendo em conta os objetivos fixados, uma vez nomeada, a Unidade deverá apresentar um Plano de Ação e respetivo cronograma de execução, no prazo máximo de 30 dias.

10. O Plano de Ação é aprovado, no prazo de 10 dias, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, mediante parecer do Diretor Regional Adjunto das Finanças.

11. Junto da Unidade, funciona um Conselho de Acompanhamento da Reforma das Finanças Públicas que assegura a monitorização da execução do Plano de Ação e das medidas que o integram e a promoção de novas propostas e reajustamentos que se revelem necessários ao Plano de Ação inicialmente estabelecido.

   11.1. O Conselho de Acompanhamento da Reforma das Finanças Públicas é composto por 5 membros permanentes e por 11 membros designados, indicados por cada um dos membros do Governo Regional.

   a) São membros permanentes o Coordenador da Unidade e os responsáveis máximos da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Direção Regional de Informática, da Direção Regional de Estatística da Madeira e da Inspeção Regional de Finanças.

   b) Os membros designados deverão ser escolhidos, preferencialmente, de entre trabalhadores das respetivas Unidades de Gestão.

   11.2. O Conselho de Acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador da Unidade, ao qual compete dirigir as reuniões do Conselho e fixar a respetiva agenda.

   11.3. Sempre que se justifique, poderão ser convidados a participar nas reuniões do Conselho de Acompanhamento, elementos cuja auscultação se revele necessária à boa execução do Plano de Ação.

   11.4. Os elementos que integram a composição do Conselho de Acompanhamento da Reforma das Finanças Públicas não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das funções.

12. A Unidade é apoiada no seu funcionamento e na gestão e operacionalização do Plano nas vertentes administrativa, jurídica e logística pelos serviços do Gabinete do Vice-Presidente.

13. Os serviços que integram o perímetro da consolidação ficam obrigados a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pela Unidade, no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos inerentes à Reforma das Finanças Públicas da RAM.

14. Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Unidade são suportados pelo orçamento do Gabinete do Vice-Presidente.

15. O mandato da Unidade tem a duração de três anos, podendo o mesmo ser renovado por períodos sucessivos de 1 ano, até ao limite de 3 renovações, caso assim se justifique para a implementação da reforma.

16. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 665/2020

de 21 de outubro

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais

n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020, de 31 de janeiro, e para efeitos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, autorizar o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos ao contrato--programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação de despesas do plano de investimentos com a aquisição, construção, infraestruturação e reabilitação de fogos destinados a realojamentos em regime de renda apoiada de agregados familiares que viram destruídas as suas habitações em resultado dos incêndios que em agosto de 2016 flagelaram a Região, até ao valor global de € 1.333.391,64 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e um euros e sessenta e quatro cêntimos), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

   Ano económico de 2020 ..... até € 400.000,00;
   Ano económico de 2021 ..... até € 625.000,00;
   Ano económico de 2022 ..... até € 308.391,64.

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2020 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificações económicas 04.04.03.00.00 e 08.04.03.00.00, Projeto 51595, Fonte de Financiamento 192, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804.

3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 e 2022 serão inscritas nos respetivos orçamentos da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

4. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)